

**Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto**  
**01.612.289/0001-62**  
**RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Processo.: 36/2018  
Modalidade.: Dispensa Pequeno Valor  
Número.: 12/2018  
Data de Abertura da Licitação.: 04/07/18  
Data de Abertura das Propostas.: 04/07/18  
Horário.: 13:30

---

Fornecedor.: SISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA LTDA  
Endereço.: AV. SANZANO DA CUNHA, 109  
CNPJ.: 09.347.235/0001-29  
CGC/ICM.: 105/0031978  
Cidade.: SANANDUVA

---

**Objetivo:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE WEBSITE

---

**Encargos Gerais da Licitação**

01 - Local da entrega das propostas.:  
Prefeitura Municipal  
02 - Local de entrega do Objeto Licitado.:  
Conforme Edital e Anexos  
03 - Prazo de entrega das Propostas.:  
04 de julho de 2018  
04 - Prazo de entrega do Objeto Licitado.:  
Conforme Edital e Anexos  
05 - Condições de Pagamento.:  
Conforme Edital e Anexos  
06 - Validade da Proposta.:  
90 dias (fixada pela administração)  
07 - Julgamento da licitação.:  
Unitário

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os serviços de Locação do(s) bem(ns) serão prestados com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.
- b) O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao da prestação dos serviços.
- c) A contratação terá início em 07 (sete) de julho de 2018, com vigência por 12 (doze) meses.
- d) O Município pagará o valor unitário estipulado legalmente para cada mês de prestação de serviços, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional.

08 - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

09 - Demais condições conforme minuta contratual anexa ao presente certame.

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO WEBSITE DA PREFEITURA MUNICIPAL		

**ORLEI GIARETTA**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE WEBSITE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E SISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Nº ...../18

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e SISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 09.347.235/0001-29, com sede à Av. Sanzano da Cunha, nº 109, Sala 109, Centro da cidade de Sananduva, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, com dispensa do procedimento licitatório nº 36/2018, Dispensa nº 12/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II, e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO WEBSITE DA PREFEITURA MUNICIPAL	_____	_____

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos Objeto especificado na Cláusula Primeira, durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais, até o dia 10 (dez) subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.39.08.00.00

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 12 (doze) meses, iniciando-

se em 07 (sete) de julho de 2018, não prevendo posterior prorrogação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços da forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento de suas obrigações e conforme averiguada quaisquer infrações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente Contrato de Prestação de Serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, ..... de julho de 2018.

**ORLEI GIARETTA**  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**SISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS E  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**  
C/ CONTRATADA

**JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI**  
Sec. de Administração, Finanças e Planejamento  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.